



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

DECRETO N.º 10.720 – DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Comitê Local Intersetorial e o Comitê Municipal Intersetorial do Programa de Enfrentamento à Pobreza e Vulnerabilidades Sociais (Programa Família Gaúcha – PFG) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Enfrentamento à Pobreza e Vulnerabilidades Sociais (Programa Família Gaúcha – PFG) da Secretaria de Desenvolvimento Social do estado do Rio Grande do Sul (SEDES/RS), que tem como objetivo a redução das vulnerabilidades das famílias gaúchas em situação de pobreza por meio do acompanhamento familiar periódico realizado por um(a) Agente de Desenvolvimento da Família (ADF) contratado(a) pela SEDES/RS, tendo como parâmetro o Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF/RS) e contando com o suporte de uma estrutura intersectorial de trabalho,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Local Intersetorial do Programa de Enfrentamento à Pobreza e Vulnerabilidades Sociais (Programa Família Gaúcha – PFG), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação - SMDESCH e composto pelos(as) seguintes integrantes:

- I – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação (SMDESCH), que atuará como coordenador(a) do Comitê;
- II – Um (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- III – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- IV – Um(a) Agente de Desenvolvimento da Família (ADF) responsável pelo respectivo território.

Parágrafo único. A indicação dos(as) integrantes deverá ser, preferencialmente, de servidores que atuem diretamente com o público a ser assistido – podendo ser composto por técnicas de referência ou responsáveis por equipamentos específicos, como CRAS, CREAS, CAPs, UBSs, Escolas Municipais e etc – e deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação (SMDESCH) para as devidas providências administrativas e deverá, preferencialmente, conter a designação de um representante titular e um suplente, sempre que possível.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

Art. 2º. O Comitê Local Intersetorial é a instância operativa mais próxima das famílias acompanhadas pelo Programa.

Parágrafo único. O Comitê Local Intersetorial possui as seguintes atribuições:

- I - Acolher, analisar e encaminhar as situações de vulnerabilidade identificadas pelo (a) Agente de Desenvolvimento da Família (ADF), especialmente aquelas resultantes do diagnóstico participativo e das visitas domiciliares regulares;
- II - Validar e analisar as famílias ranqueadas pelo Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF/RS);
- III - Monitorar o diagnóstico da família;
- IV - Auxiliar na validação do Plano de Autonomia da Família (PAF) junto ao ADF;
- V - Monitorar demandas e encaminhamentos feitos pelo ADF;
- VI - Agilizar e integrar atendimentos das famílias.

Art. 3º. Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Programa de Enfrentamento à Pobreza e Vulnerabilidades Sociais (Programa Família Gaúcha – PFG), vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto pelos(as) seguintes integrantes:

- I – Um(a) representante do Gabinete do Prefeito, que atuará como coordenador(a) do Comitê;
- II – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação (SMDESCH);
- III – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- IV – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- V – Um(a) representante do Comitê Local Intersetorial.

Parágrafo único. A indicação dos(as) integrantes deverá ser, preferencialmente, dos gestores dos serviços (Coordenadores, Secretários, Diretores e Assessores Especiais) e deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação (SMDESCH) para as devidas providências administrativas e deverá, preferencialmente, conter a designação de um representante titular e um suplente, sempre que possível.

Art. 4º. O Comitê Municipal Intersetorial é a instância estratégica responsável por prover suporte institucional e estratégico ao(s) Comitê(s) Local(is) do Programa, atuando na mediação de demandas emergentes e assegurando o alinhamento estratégico da execução do Programa em todo o município.

Parágrafo único. O Comitê Municipal Intersetorial possui as seguintes atribuições:

- I – a articulação e o alinhamento entre os órgãos que integram a execução do Programa;
- II – o monitoramento das ações desenvolvidas;
- III – a definição de diretrizes e fluxos, proposição de soluções a demandas e necessidades apresentadas pelo(s) Comitê(s) Local(is);

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

IV – a criação de parcerias e estratégias para engajar as secretarias e atrair entidades parceiras.

Art. 5º. O funcionamento dos Comitês instituídos por este Decreto observará agenda previamente pactuada entre os seus representantes.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação SMDESCH fornecer todo o apoio técnico e administrativo para o funcionamento dos Comitês.

Art. 7º. As funções dos membros do Comitês de que trata o presente Decreto não serão remuneradas e o seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN,
Secretário-Geral.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D53-BA62-7504-F28A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 03/10/2025 16:24:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 03/10/2025 16:24:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/0D53-BA62-7504-F28A>